



Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

JUSTIFICATIVA

1 . NECESSIDADE

Com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – a Administração Pública obrigatoriamente deverá aplicar os novos ditames legais em suas contratações públicas a partir de 1º de abril de 2023, uma vez que ocorrerá a revogação da legislação atual, que inclui a Lei de Licitações (Lei nº8.666/93), a Lei dos Pregões (Lei 10.520/2002 e a Lei do Regime Diferenciado (Lei nº 12.462/2011).

Diante dessas considerações, faz necessário à capacitação técnica dos servidores, assessores e demais agentes envolvidos diretamente nos procedimentos prévios e na condução das licitações e contratos administrativos no âmbito desta Administração Pública Municipal, com o intuito único de prepara-los à implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ademais, tem-se como objetivo, da almejada capacitação dos servidores públicos municipais analisar os principais pontos da nova lei e contratos administrativos como marco de um novo sistema de contratações públicas, prevendo novas modalidades licitatórias, procedimentos auxiliares e os impactos sobre a atuação dos órgãos públicos.

Nesse sentido, após pesquisa realizada pelo Gabinete do Prefeito, no sentido de viabilizar uma qualificação técnica na forma presencial in loco com palestrantes de qualidade e experiência sobre o tema em destaque, com vistas a alcançar o maior número possível de participantes envolvidos diretamente com os procedimentos licitatórios, o que de certa forma também gera uma economia com diárias e passagens necessárias ao deslocamento, submete-se para fins de análise e apreciação Proposta apresentada pela Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda, contendo informações sobre o conteúdo a ser abordado (aspectos fundamentais da nova lei de licitações, da licitação, contratação direta e contrato administrativo na nova lei de licitações), objetivos, público alvo, carga horária

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

16h/aula, formato da aula, material a ser disponibilizados, custos sem restrição ao número de participantes a serem indicados, ficando a cargo desta Administração Pública despesa com transporte, alimentação e hospedagem do palestrante, e a estrutura logística à realização do evento, tais como espaço físico, equipamentos etc.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A contratação do curso “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” será ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional (PFN), especialista em Direito Público, dentre outras qualificações professor de Direito Administrativo e autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodvm, que está na 10ª edição, ou seja profissional renomado na área e que vem desenvolvendo referido curso em várias regiões do país, inclusive em alguns municípios do Estado do Pará.

Outrossim, importa consignar que o valor apresentado à contratação do serviço, no montante total de R\$40.860,00 (quarenta mil e oitocentos e sessenta reais), conforme proposta em anexo e notas de empenhos de outros órgãos públicos, no qual mostra que a supracitada empresa pratica o preço em questão. O profissional a ser contratado é de notória especialização, atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 25, inciso II c/c o art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

Desta forma, considerando os requisitos legais e o entendimento, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no caput do art. 25 da Lei de Licitações.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação pública é o processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam a mais vantajosa. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade.

Deste modo, tal possibilidade se dá na medida em que o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação.

Com efeito, o ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Prefeitura Municipal De Ananindeua
Gabinete Do Prefeito

No caso concreto, a Administração pretende a contratação da empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA, o curso “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos” será ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional (PFN), especialista em Direito Público, dentre outras qualificações professor de Direito Administrativo e autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodvm, que está na 10ª edição, ou seja profissional renomado na área e que vem desenvolvendo referido curso em várias regiões do país, inclusive em alguns municípios do Estado do Pará.

Dessa forma, considerando os requisitos legais e o entendimento da doutrina e do TCU sobre o assunto, a inexigibilidade de licitação pública com fundamento no caput do art.25 da Lei de Licitações, entendeu-se que a contratação ora pretendida está vinculada aos requisitos legais que caracterizam a inexigibilidade.

Atenciosamente,

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento do exercício de 2022, conforme segue:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 0412200152372 Implementação de Ações em Gestão de Pessoas

Natureza da Despesa:339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento:3390393400– Serviço de Seleção e Treinamento

Fonte:10010000 Recursos Ordinários

Valor Reservado para 2022: R\$40.860,00

Ananindeua-PA, 24 de agosto de 2022.

HUGO FERNANDO SOUZA ATAYDE
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO